

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2014/2015

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: GO000705/2014  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 06/10/2014  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR049146/2014  
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.013355/2014-47  
DATA DO PROTOCOLO: 23/09/2014

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO, CNPJ n. 02.805.125/0001-14, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA;

E

FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS, CNPJ n. 01.618.958/0001-03, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). PEDRO ALVES DE OLIVEIRA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de setembro de 2014 a 31 de agosto de 2015 e a data-base da categoria em 01º de setembro.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **de Propagandistas, Propagandistas-Vendedores, Vendedores de Produtos Farmacêuticos, Vendedores Externos em Geral, Gerentes e Supervisores de Vendas Externas, Promotores, Demonstradores, Degustadores, Repositores e Operadores em Telemarketing Direto**, com abrangência territorial em **GO**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

Ficam assegurados pela presente Convenção os seguintes pisos salariais:

**a)** - aos Propagandistas, Propagandistas-Vendedores, Vendedores de Produtos Farmacêuticos, Motoristas-Vendedores e Vendedores em geral, mesmo para o que recebe salário somente à base de comissões, uma remuneração mensal nunca inferior a **R\$ 993,00 (novecentos e noventa e três reais)**; para o que exerce o cargo de chefia, como Chefe de Equipe e Supervisor, 25% (vinte e cinco inteiros por cento); para o Gerente 30% (trinta inteiros por cento), a mais sobre o valor estipulado nesta cláusula.

**b)** - aos Promotores, Demonstradores, Degustadores e Repositores, fica assegurado um piso salarial mensal de **R\$ 760,00 (setecentos e sessenta reais)**, nunca inferior ao valor do salário mínimo vigente.

## **Reajustes/Correções Salariais**

### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE DE SALÁRIO**

Fica concedido em 1º de setembro de 2014, aos empregados representados pelo Sindicato ora conveniente (Sindvendas), um reajuste de **7% (sete por cento)**, a ser calculado sobre o salário vigente em 1º de setembro de 2013.

§ 1º - E para os empregados admitidos após o mês de setembro/2013, o reajuste salarial a vigorar a partir desta data, será calculado proporcionalmente.

§ 2º - Sobre os salários já reajustados nesta cláusula, fica concedido a título de assiduidade 4% (quatro inteiros por cento) pago mensalmente, no mês em que o empregado não tiver faltado injustificadamente nenhum dia de serviço, exceto para aquelas empresas que mantiver com o empregado acordo de participação nos lucros e resultados.

§ 3º - Os reajustes legais e automáticos, espontâneos ou compulsórios, havidos no período entre 1º de setembro de 2013 a 31 de agosto de 2014, ficam compensados com a aplicação dos percentuais supra.

§ 4º - Os percentuais constantes nesta cláusula e no seu parágrafo segundo, serão aplicados na data prevista sob as seguintes formas de remuneração:

a) Salário fixo e parte fixa de salário;

b) Valores mensais pagos a título de ajuda de custo para diárias, mesmo aquelas que não excedam a 50% (cinquenta por cento), ou para cobertura de outras despesas.

## **Pagamento de Salário Formas e Prazos**

### **CLÁUSULA QUINTA - RECIBO DE SALÁRIO**

As empresas fornecerão aos empregados, no final de cada mês, comprovante de seus salários especificadamente.

## **Descontos Salariais**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS SALARIAIS**

Não será descontada da remuneração do empregado nenhum valor correspondente a cheques sem provisão de fundos, duplicatas, notas promissórias e outros descontos semelhantes, quando recebidos no exercício de sua função, salvo havendo normas escritas sobre o assunto e o empregado desrespeitá-las.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SÉTIMA - FORMA DE APURAÇÃO DA MÉDIA DO SALÁRIO VARIÁVEL**

Para o empregado que recebe comissões e quaisquer outras parcelas variáveis componentes de sua remuneração, o 13º salário, as férias, as verbas rescisórias e indenizatórias, serão calculadas tomando-se por base a média dos 6 (seis) últimos meses trabalhados, inclusive o mês de férias.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA OITAVA - ADICIONAL DE TEMPO DE SERVIÇO**

Ficam concedidos aos empregados da categoria, além do reajuste previsto no caput da cláusula 4ª e do índice de assiduidade assegurada no seu § 2º, sob a parte fixa dos salários dos empregados, os seguintes adicionais, pagos mensalmente:

I - 5% (cinco inteiros por cento) aos empregados que venham completar mais de 5 (cinco) anos de serviço na mesma empresa;

II - 10% (dez inteiros por cento) aos empregados que venham completar 10 (dez) anos, e daí por diante, 1% (um inteiro por cento) a mais para cada ano de serviço prestado na mesma empresa.

§ 1º - Os benefícios desta cláusula não serão deferidos cumulativamente.

§ 2º - Para efeito de pagamento dos adicionais supra, em caso do empregado não ter salário fixo estipulado, considerar-se-á como parâmetro o valor do piso da categoria.

### **Outros Adicionais**

#### **CLÁUSULA NONA - ADICIONAL DE QUILOMETRAGEM**

Quando o empregado utilizar o seu próprio veículo no exercício da função, a empresa se obrigará a um ressarcimento mensal por quilômetro rodado no valor de: **0,62 (sessenta e dois centavos)**, para carro e **0,31 (trinta e um centavos)** para moto.

§ **ÚNICO** - A empresa ao fazer o pagamento das despesas previstas nesta cláusula, poderá exigir do empregado a apresentação de relatório de quilometragem.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - ADICIONAL DE TRANSFERÊNCIA**

Na hipótese de transferência, em definitivo ou não, para outra cidade, a empresa pagará ao empregado transferido adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário fixo. E para os empregados que não possuem salário fixo, o adicional de 25% (vinte e cinco por cento) será calculado sobre a média dos salários variáveis referentes aos 6 (seis)

últimos meses trabalhados.

§ 1º - Se o empregado transferido retornar ao local de origem antes de completar 6 (seis) meses, perderá o direito ao adicional de transferência.

§ 2º - Fica assegurado ao empregado transferido estabilidade mínima de 6 (seis) meses.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho – CCT, atendendo ao disposto na Lei Federal nº 10.101, de 19/12/2000, poderão negociar com seus empregados a implantação de um Programa de Participação nos Lucros e Resultados, podendo a mesma ocorrer no período de vigência desta CCT.

### **Outros Auxílios**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA**

Ao empregado atingido por dispensa sem justa causa, que possua mais de 5 (cinco) anos de trabalho na mesma empresa, e que, concomitantemente, falte no máximo 12 (doze) meses para aposentar-se por tempo de serviço, a empresa reembolsará as contribuições da previdência social, tendo por base o último salário recebido, devidamente reajustado, enquanto não conseguir outro emprego, até o prazo máximo correspondente àqueles 12 (doze) meses.

### **Contrato de Trabalho    Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Aviso Prévio**

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AVISO PRÉVIO**

Fica assegurado ao empregado pré-avisado pelo empregador e que obtenha novo emprego no seu curso, a dispensa do cumprimento do restante do prazo e o recebimento de salário pelo período em que prestou serviço.

### **Relações de Trabalho    Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - UNIFORME E OUTROS MATERIAIS DE TRABALHO**

A empresa fica obrigada em fornecer gratuitamente ao empregado, uniformes e todo o material burocrático e de

expediente necessários ao desenvolvimento do trabalho por ela exigido.

### **Outras estabilidades**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ESTABILIDADE APÓS ALTA MÉDICA**

Fica concedido a estabilidade provisória de 30 (trinta) dias, após o retorno às atividades normais, aos empregados, inclusive as gestantes, em gozo de licença médica e ou auxílio previdenciário, sendo estes iguais ou superiores a 15 (quinze) dias, sem prejuízo da estabilidade constitucional.

### **Jornada de Trabalho    Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Outras disposições sobre jornada**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - PRORROGAÇÃO SOBRE JORNADA**

Quando por determinação da empresa, o empregado prestar serviços extraordinários junto a Simpósios, Congressos, Feiras, Jornadas, em dias de sábado, domingo e feriado, onde nos eventos não houver comercialização direta, fará jus às diárias correspondentes a 1/30 (um trinta avos) do piso da categoria previsto na cláusula 3ª (terceira).

§ 1º - O pagamento previsto nesta cláusula não será devido quando a Empresa conceder descanso em outro dia útil.

§ 2º - Para a Empresa que tem o sábado como dia útil de trabalho, estes não serão considerados como extraordinários desde que não ultrapassado horário normal.

§ 3º - A empresa que determinar a locomoção de seu empregado para reunião ou outro trabalho, em dia de domingo ou feriado, terá que compensá-lo em outro dia previamente estabelecido.

### **Relações Sindicais**

#### **Liberação de Empregados para Atividades Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - LICENÇA REMUNERADA PARA DIRIGENTE SINDICAL**

Será concedida licença remunerada aos dirigentes do Sindicato para participação em Congresso, Cursos, Conferências, Reuniões, Seminários sempre que houver necessidade do Sindicato, pelo período de até 5 (cinco) dias úteis, uma vez por ano, com prévia comunicação à empresa.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO SINDICAL**

As contribuições do Sindicato serão baseadas no salário do empregado, no mês correspondente, nunca inferior ao piso da categoria previsto na cláusula terceira.

### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HOMOLOGAÇÃO RESCISÓRIA**

A homologação realizada após o prazo legal para quitação das verbas rescisórias sujeita ao empregador ao pagamento da multa prevista no § 8º, do art. 477 da CLT.

§ 1º - A indenização de que trata esta cláusula não será devida quando o empregador não der causa ao atraso na homologação.

§ 2º - Para homologação de rescisão de contrato de trabalho deverá acompanhar, além da documentação exigida, os comprovantes dos recolhimentos das Contribuições ao Sindicato obreiro.

### **Disposições Gerais**

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - PENALIDADE**

A parte que descumprir a presente Convenção Coletiva de Trabalho ficará obrigado a pagar multa de 165 UFR's à parte prejudicada.

#### **Renovação/Rescisão do Instrumento Coletivo**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - RENOVAÇÃO OU REVISÃO DESTA CONVENÇÃO**

O processo de prorrogação total ou parcial da presente Convenção, bem como os direitos e deveres dos empregados, serão os estabelecidos na legislação em vigor.

§ ÚNICO - Fica estabelecido que qualquer uma das partes, a qualquer momento, poderá pedir a revisão total ou parcial desta Convenção desde que haja motivos que a justifique.

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PUBLICIDADE DESTA CONVENÇÃO**

As Entidades convenientes se obrigam a promover ampla publicidade do inteiro teor da presente Convenção Coletiva de Trabalho.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE**

Os dissídios trabalhistas entre os integrantes desta Categoria, bem como os decorrentes de violação desta convenção, serão todos dirimidos pela Justiça do Trabalho, ficando eleito o foro de Goiânia Goiás.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DA VONTADE DAS PARTES**

E por estarem assim justos e convencionados, firmam a presente.

PAULO GUARDALUPE DE SIQUEIRA  
Presidente  
SIND D E VEND V DO COM PROP P VEND E VEND D P F D E GO

PEDRO ALVES DE OLIVEIRA  
Presidente  
FEDERACAO DAS INDUSTRIAS DO ESTADO DE GOIAS